



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2023- CMRP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito na Alameda Moreira, nº 239, Bairro - Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente **MARCUS CABETTE SANCHES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3256876 SSP/PA e do CPF/MF nº 856.299.523-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Antônio Carlos Jobim nº 230-Bairro Gusmão – Rondon do Pará - PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ----- denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática da Câmara Municipal, o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento do equipamento e programas utilizados conforme descrições abaixo.

#### 3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção da rede Interna de Computadores

Manutenção da rede interna de Internet,

- Instalação e reinstalação de programas necessários ao funcionamento das atividades da câmara, como antivírus, cadeias de certificados, redatores de textos, editor de planilhas, programas de contabilidade, folha de pagamentos, programas da receita federal, etc... todos que sejam necessários para o funcionamento técnico da câmara municipal em todos os seu setores, departamento ou gabinetes.
- Promover limpeza, desfragmentação e correção de erros e apps via softwares de computadores disponibilizados pela contratada.



Manutenção Preventiva – Consiste na inspeção periódica para efetuar regulagens, ajustes, limpeza interna, lubrificação e substituição de peças defeituosas ou gastas pelo uso normal dos equipamentos conforme solicitação do CONTRATADO durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas, cuja frequência será determinada pelo CONTRATADO considerando-se o tipo, tempo de funcionamento e importância do equipamento.

Manutenção Corretiva – Consiste na reparação dos equipamentos quando estes apresentarem falhas de funcionamento passíveis de correção, mediante as necessárias substituições de componentes ou reconfiguração de programas, dentro do período estabelecido por este contrato.

A manutenção corretiva dependerá de um comunicado do CONTRATANTE, comprometendo-se o CONTRATADO a atendê-lo no local, ou, a critério do CONTRATADO, em seus laboratórios ou em outro local que se mostre mais adequado para execução do serviço. A remoção dos equipamentos corre por conta do CONTRATADO.

Ao efetuar uma chamada técnica o CONTRATANTE deverá especificar claramente qual equipamento está com defeito e dar uma descrição, a mais clara possível, da anomalia constatada.

O prazo de deslocamento para o atendimento de uma manutenção corretiva será de 01 hora a partir da hora da chamada de solicitação destes serviços, excluídos sábados, domingos e feriados.

#### **CLAUSULA QUARTA: SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS**

Durante a vigência deste contrato quaisquer componentes que necessitem ser substituídos serão por itens novos, mas, de qualquer forma, a despesa da compra destes componentes correrá por conta da CONTRATANTE, ficando por conta do CONTRATADO o fornecimento da mão-de-obra qualificada para a instalação. As peças substituídas e descartadas serão de propriedade do CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA QUINTA: AMPLIAÇÕES DO SISTEMA**

Equipamentos ou acessórios adquiridos pela CONTRATANTE durante vigência deste contrato serão incluídos neste contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA: DAS EXCLUSÕES**

Este contrato não cobre: Manutenção em Monitores, impressoras, scanners, balanças, leitores óticos, gaveteiros, discos removíveis e respectivos drivers. Estes itens serão encaminhados à assistência técnica pelo CONTRATADO e todas as despesas correrão por conta da CONTRATANTE.

Manutenção ou realização de instalações elétricas externas ao equipamento.

Reforma, cromagem, niquelagem, recondicionamento e pintura de gabinetes.

Fornecimento de suprimentos, tais como: discos removíveis (CDs, ZIP, disquetes e similares), formulários contínuos ou papel de qualquer tipo, recargas de tinta, fita e toner para impressoras.

Fornecimento de quaisquer programas, com exceção dos drivers de hardware necessários à correta instalação e configuração do sistema e que possam ser conseguidos gratuita e diretamente do fabricante ou de fonte competente.



Realização de cópia de dados ou programas, assim como recuperação de dados ou programa, perdidos por falha no equipamento, de operação e por qualquer outro motivo. Toda a responsabilidade pela integridade dos dados pessoais do CONTRATANTE corre única e exclusivamente por conta deste ou de pessoal por este designado.

Cópia e reinstalação dos dados existentes nos equipamentos, quando estes necessitarem de manutenção nos discos rígidos.

Substituição de peças ou reparo de danos causados pelo CONTRATANTE ou por terceiros por transporte, acidente, negligência, imprudência, imperícia, falha no fornecimento de energia, uso de suprimento ou acessório impróprio ou qualquer outra causa não originada pelo uso normal dos equipamentos, assim como todo e qualquer material ou serviço não oferecido pelo CONTRATANTE.

Despesas com frete dos equipamentos ou componentes, de e para fornecedores ou assistência técnica autorizada, bem como despesas relativas a estes procedimentos.

#### **CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira.

5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

5.3. Garantir o pleno funcionamento e utilização do objeto contratual pelo período de vigência do presente contrato.

5.4. Fica obrigada a inserir todas as mudanças exigidas e atualizações referentes ao TAG.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 750,00. (Setecentos e Cinquenta Reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 8.250,00. (Oito mil e Duzentos e cinquenta Reais)

6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais e será repassado para a fiscal de Contrato nomeada pela Portaria 009/2023 Noely Santos e Silva, para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação orçamentária vigente: Câmara Municipal - 01.31.0301.2001 – Manutenção da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL EMPREGADO**

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Contratante;

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fosse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.2 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.3. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem à CONTRATADA;

11.5. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

11.6. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcrito fosse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato entra em vigor a partir de 14 de Fevereiro de 2023, até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO**

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS AUTORAIS**

14.1. Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao SITE, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

14.2. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de continuar utilizando o SITE objeto deste Contrato, mesmo após a sua rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rondon do Pará-Pa, 06 de Fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON  
Contratante CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92